



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.934, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES.

Projeto de Lei nº 126/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar ou associar o Município de Birigui/SP, à Confederação Nacional de Municípios (CNM), sediada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "N", CEP: 70.830.010, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A filiação do Município de Birigui /SP à CNM se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão e/ou Filiação.

ART. 2º. Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da CNM, nos termos do inciso III, do art. 10 do Estatuto Social daquela Confederação, que observará o fator do FPM do Município de Birigui /SP.

ART. 3º. No exercício de 2020, o limite para a despesa autorizada é de R\$ 9.212,00 (nove mil, duzentos e doze reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e três reais), a partir da aprovação da Lei, com a abertura de crédito especial na lei orçamentária anual de 2020, com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0053 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira

ATIVIDADE: 2.153 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira

Elemento Econômico: 3.3.90.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

§ 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 6.430/2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2019, lei municipal 6.740/2019, o crédito especial de que se trata o caput.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a CNM constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo com o fator do FPM do Município de Birigui/SP, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da CNM e observada a permanência do estado de filiação ou associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 6º desta Lei.

ART. 4º. Para cobertura do crédito especial de que se trata o art. 3º desta lei, serão utilizadas anulação parcial da dotação abaixo especificada, nos termos do disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da lei 4320/64.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

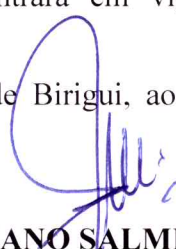
02.05.00 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.39.00 - Ficha nº 132 - Fonte: 01 - R\$ 9.212,00

ART. 5º. As ações da CNM que exijam do Município de Birigui/SP dispêndio extraordinário, distinto do autorizado nesta lei, serão objeto de lei específica.

ART. 6º. A filiação, associação e a cessação de tais vínculos do Município de Birigui/SP com a CNM fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


FABIO VIEIRA PINTO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente